



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0003 /2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTÊINERES, PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS OU INTERMEDIADORAS DE SERVIÇOS DE ENTREGAS (DELIVERY) E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS E PLATAFORMAS DIGITAIS, DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- As empresas que operam no Município de Vila Velha, fornecendo ou intermediando serviços de entregas (delivery) de alimentos e/ou mercadorias, e de transporte de passageiros, através de aplicativos e plataformas digitais, disponibilizarão aos seus entregadores e condutores de veículos ao menos 1 (um) local que sirva como ponto de apoio, sendo obrigatoriamente contêineres para facilitar possíveis deslocamentos.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão conter, obrigatoriamente:

- I – Sanitário masculino e feminino;
- II – Produtos de higiene pessoal e local para lavar as mãos;
- III – Pontos para recarga de celulares (gratuitos);
- IV – Sala para apoio e descanso, com acesso à internet sem fio (rede Wi-Fi);
- V – Espaço para refeição;

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

VI – Câmeras de videomonitoramento de acesso restrito e exclusivo da Prefeitura Municipal de Vila Velha; e,

VII – Bicletário.

Art. 3º- instalação e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras, sem cobrança aos entregadores e condutores de veículos de qualquer taxa, contribuição ou montante adicional.

Art. 4º- A Prefeitura será responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos pontos de apoio.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 14 de janeiro, de 2025.



LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo dar mais qualidade e dignidade ao trabalho dos entregadores e motoristas de aplicativos que atuam no Município de Vila Velha. Além de todos os riscos que enfrentam no exercício da profissão, eles ainda têm que lidar com o ambiente tóxico do trânsito, a exposição a altas temperaturas, a violência urbana, a jornada de trabalho exaustiva, a exposição a doenças infectocontagiosas, os gastos com a manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis.

Cabe destacar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Vila Velha, 14 de janeiro, de 2025.


LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 14/01/2025 16:25

Checksum: 228E1236C7AEB488B49790555E8EBDE9BBCC7CC3BA90945DA5003A31FEDE06A5



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.